



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00077480
UNIDADE	: Município de IBIRAMA
RESPONSÁVEL	: Sr. GENÉSIO AYRES MARCHETTI - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006
RELATÓRIO N°	: 1250 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de IBIRAMA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00077480**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 3265, de 23/02/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 2389, de 13/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 16.854.500,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” não foi orçada, sendo objeto de apontamento no item B.1.1, deste Relatório.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	16.854.500,00
Ordinários	16.854.500,00
(+) Créditos Adicionais	4.546.189,68
Suplementares	4.546.189,68
(-) Anulações de Créditos	3.599.042,00
Orçamentários/Suplementares	3.599.042,00
(=) Créditos Autorizados	17.801.647,68

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	3.599.042,00	79,17
Superávit Financeiro	452.147,68	9,95
Recursos de Operações de Crédito	300.000,00	6,60
Outros Recursos não Identificados (Convênios)	195.000,00	4,29
T O T A L	4.546.189,68	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.546.189,68**, equivalendo a **26,99%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 3.599.042,00**, equivalendo a **21,37%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	16.854.500,00	16.522.755,68	(331.744,32)
DESPESA	17.801.647,68	15.877.404,04	(1.924.243,64)
Superávit de Execução Orçamentária		645.351,64	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	12.579.441,80
Das Demais Unidades	3.943.313,88
TOTAL DAS RECEITAS	16.522.755,68
DESPESAS	
Da Prefeitura	11.995.686,02
Das Demais Unidades	3.881.718,02
TOTAL DAS DESPESAS	15.877.404,04

SUPERÁVIT	645.351,64
------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 645.351,64**, correspondendo a **3,91%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 645.351,64** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 583.755,78** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 61.595,86**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 583.755,78**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 12.579.441,80** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.957.097,20**), e a Despesa Realizada **R\$ 11.995.686,02**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **3,53%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 583.755,78**, interferiu positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	583.755,78
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	61.595,86
TOTAL	SUPERÁVIT	645.351,64

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 645.351,64** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 583.755,78**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 61.595,86**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 16.522.755,68**, equivalendo a

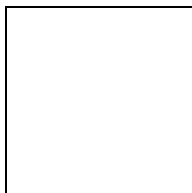
% da receita orçada. **98,03**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.491.115,50	11,98	1.804.684,76	13,03	1.920.425,21	11,62
Receita de Contribuições	634.522,28	5,10	676.435,06	4,89	739.820,22	4,48
Receita Patrimonial	126.355,35	1,01	263.547,62	1,90	328.890,82	1,99
Receita Agropecuária	0,00	0,00	210,00	0,00	32.333,25	0,20
Transferências Correntes	8.908.760,03	71,56	10.163.957,96	73,40	12.147.174,75	73,52
Outras Receitas Correntes	488.490,23	3,92	510.775,88	3,69	532.681,61	3,22
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	289.800,00	2,33	0,00	0,00	272.132,00	1,65
Alienação de Bens	120.246,00	0,97	78.968,00	0,57	102.658,11	0,62
Transferências de Capital	390.000,00	3,13	347.905,76	2,51	446.639,71	2,70
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	12.449.289,39	100,00	13.846.485,04	100,00	16.522.755,68	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.084.458,94	8,71	1.263.408,59	9,12	1.359.372,64	8,23
IPTU	574.009,34	4,61	642.065,22	4,64	660.242,25	4,00
IRRF	79.590,11	0,64	70.799,42	0,51	82.832,25	0,50
ISQN	349.655,96	2,81	452.084,02	3,26	513.707,90	3,11
ITBI	81.203,53	0,65	98.459,93	0,71	102.590,24	0,62
Taxas	402.885,31	3,24	541.067,37	3,91	558.879,53	3,38
Contribuições de Melhoria	3.771,25	0,03	208,80	0,00	2.173,04	0,01
Receita Tributária	1.491.115,50	11,98	1.804.684,76	13,03	1.920.425,21	11,62
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	12.449.289,39	100,00	13.846.485,04	100,00	16.522.755,68	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	739.820,22	4,48
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	739.820,22	4,48
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	739.820,22	4,48
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	16.522.755,68	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.908.760,03	71,56	10.163.957,96	73,40	12.147.174,75	73,52
Transferências Correntes da União	4.449.771,42	35,74	5.232.659,71	37,79	6.421.946,04	38,87
Cota-Parte do FPM	3.377.962,56	27,13	4.116.742,69	29,73	5.287.202,77	32,00
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(506.644,05)	(4,07)	(617.511,06)	(4,46)	(796.913,27)	(4,82)
Cota do ITR	28.483,04	0,23	5.345,26	0,04	28.921,51	0,18
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	73.226,04	0,59	68.790,60	0,50	199.784,95	1,21
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96 (1)	(10.983,84)	(0,09)	(10.318,56)	(0,07)	(29.967,74)	(0,18)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	71.644,73	0,58	158.337,50	1,14	186.282,88	1,13
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	62.516,56	0,50	58.929,14	0,43	71.985,36	0,44

Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.040.884,75	8,36	1.195.916,39	8,64	971.461,33	5,88
Transferência de Recursos do FNAS	13.115,90	0,11	17.139,16	0,12	76.078,47	0,46
Transferências de Recursos do FNDE	96.687,00	0,78	139.481,87	1,01	110.778,91	0,67
Demais Transferências da União	202.878,73	1,63	99.806,72	0,72	316.330,87	1,91
Transferências Correntes do Estado	3.200.120,61	25,71	3.481.251,83	25,14	4.005.785,50	24,24
Cota-Parte do ICMS	3.154.208,66	25,34	3.389.721,31	24,48	3.423.719,27	20,72
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(473.131,03)	(3,80)	(507.754,24)	(3,67)	(513.463,08)	(3,11)
Cota-Parte do IPVA	375.097,20	3,01	448.304,38	3,24	551.964,69	3,34
Cota-Parte do IPI sobre Exportação (2)	90.599,56	0,73	101.981,12	0,74	113.449,45	0,69
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(15.988,16)	(0,13)	(17.996,67)	(0,13)	(17.017,41)	(0,10)
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	15.988,16	0,13	17.996,67	0,13	396,15	0,00
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	47.679,46	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	4.311,59	0,03	0,00	0,00	446.736,43	2,70
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	1.355,17	0,01	48.999,26	0,35	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	1.258.868,00	10,11	1.450.046,42	10,47	1.521.263,21	9,21
Transferências de Recursos do Fundef	1.258.868,00	10,11	1.450.046,42	10,47	1.521.263,21	9,21
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	198.180,00	1,20
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	390.000,00	3,13	347.905,76	2,51	446.639,71	2,70
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	9.298.760,03	74,69	10.511.863,72	75,92	12.593.814,46	76,22
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	12.449.289,39	100,00	13.846.485,04	100,00	16.522.755,68	100,00

Obs. 1: O valor das Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. Nº 87/96, foi ajustado para contemplar a Dedução de Receita para Formação do FUNDEF no percentual de 15%.

Obs. 2: A Unidade classificou indevidamente a Receita "Cota-Parte do IPI sobre Exportação", como oriunda das Transferências da União, sendo que a mesma foi reclassificada, neste Relatório, para Transferências dos Estados, objeto de apontamento constante do item B.2.1.1, deste Relatório.

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 237.435,51³** e refere-se integralmente a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

Obs 3.: Divergência de **R\$ 67.821,52**, entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2006 e o valor apontado como Cobrança da Dívida Ativa na Demonstração das Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, conforme apontado no item A.4.5, e objeto do apontado no item B.2.1.2, deste Relatório.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 272.132,00**, correspondendo a **1,65%** dos ingressos auferidos.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 15.877.404,04**, equivalendo a **89,19%** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	389.390,06	3,12	353.901,79	2,73	389.295,65	2,45
04-Administração	1.775.233,35	14,23	1.782.374,49	13,76	2.194.519,04	13,82
08-Assistência Social	175.755,77	1,41	198.370,04	1,53	471.930,98	2,97
09-Previdência Social	0,00	0,00	119.350,40	0,92	138.378,19	0,87
10-Saúde	2.334.558,27	18,71	2.922.740,00	22,56	3.384.816,03	21,32
12-Educação	3.659.627,03	29,33	3.986.827,63	30,78	4.315.373,67	27,18
13-Cultura	104.682,95	0,84	149.102,50	1,15	459.880,74	2,90
15-Urbanismo	1.509.736,00	12,10	1.367.422,85	10,56	1.758.442,89	11,08
17-Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	71.577,77	0,45
18-Gestão Ambiental	424.945,42	3,41	303.960,69	2,35	358.292,25	2,26
20-Agricultura	304.817,98	2,44	198.002,59	1,53	285.742,50	1,80
22-Indústria	82.716,29	0,66	90.325,02	0,70	120.068,11	0,76
23-Comércio e Serviços	27.980,48	0,22	24.856,05	0,19	38.901,27	0,25
26-Transporte	1.046.532,21	8,39	870.307,00	6,72	1.273.231,38	8,02
27-Desporto e Lazer	274.277,19	2,20	176.392,04	1,36	184.400,62	1,16
28-Encargos Especiais	368.308,56	2,95	409.622,09	3,16	432.552,95	2,72
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	12.478.561,56	100,00	12.953.555,18	100,00	15.877.404,04	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	10.680.230,36	85,59	11.614.855,65	89,67	13.373.227,00	84,23
Pessoal e Encargos	5.931.325,60	47,53	6.349.235,58	49,02	7.296.390,13	45,95
Aposentadorias e Reformas	398.898,69	3,20	409.222,67	3,16	405.356,84	2,55
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.062.550,48	32,56	4.319.853,50	33,35	4.924.579,08	31,02
Obrigações Patronais	813.876,43	6,52	863.909,41	6,67	972.954,21	6,13
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	656.000,00	5,26	740.000,00	5,71	993.500,00	6,26
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	16.250,00	0,13	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	43.528,72	0,35	41.077,28	0,32	37.333,61	0,24
Juros sobre a Dívida por Contrato	43.528,72	0,35	41.077,28	0,32	37.333,61	0,24
Outras Despesas Correntes	4.705.376,04	37,71	5.224.542,79	40,33	6.039.503,26	38,04
Diárias - Civil	3.665,00	0,03	7.653,04	0,06	14.514,00	0,09
Auxílio Financeiro a Estudantes	64.196,00	0,51	47.980,50	0,37	99.646,28	0,63
Material de Consumo	1.778.073,71	14,25	1.920.840,87	14,83	1.899.329,19	11,96
Material de Distribuição Gratuita	25.439,55	0,20	7.485,11	0,06	2.579,00	0,02
Passagens e Despesas com Locomoção	5.493,60	0,04	8.762,51	0,07	8.340,16	0,05
Serviços de Consultoria	37.680,00	0,30	15.990,00	0,12	15.900,00	0,10
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	269.729,87	2,16	282.836,54	2,18	229.858,80	1,45
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.141.470,68	17,16	2.459.551,09	18,99	3.107.622,74	19,57
Contribuições	95.406,23	0,76	125.800,85	0,97	141.625,01	0,89
Subvenções Sociais	113.750,00	0,91	131.500,00	1,02	243.900,00	1,54
Obrigações Tributárias e Contributivas	97.104,48	0,78	119.350,40	0,92	138.378,19	0,87
Sentenças Judiciais	28.000,00	0,22	95.988,88	0,74	132.000,00	0,83
Indenizações e Restituições	45.366,92	0,36	803,00	0,01	5.809,89	0,04
DESPESAS DE CAPITAL	1.798.331,20	14,41	1.338.699,53	10,33	2.504.177,04	15,77
Investimentos	1.570.655,84	12,59	970.154,72	7,49	2.108.957,70	13,28
Obras e Instalações	1.009.038,46	8,09	478.235,63	3,69	1.093.366,91	6,89
Equipamentos e Material Permanente	561.617,38	4,50	463.319,09	3,58	910.590,79	5,74
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	28.600,00	0,22	105.000,00	0,66
Amortização da Dívida	227.675,36	1,82	368.544,81	2,85	395.219,34	2,49
Principal da Dívida Contratual Resgatado	227.675,36	1,82	368.544,81	2,85	395.219,34	2,49
Despesa Realizada Total	12.478.561,56	100,00	12.953.555,18	100,00	15.877.404,04	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.892.389,86
Bancos Conta Movimento	409.159,77
Aplicações Financeiras	1.301.899,55
Vinculado em Conta Corrente Bancária	181.330,54
(+) ENTRADAS	22.205.927,56
Receita Orçamentária	16.522.755,68
Extraorçamentárias	5.683.171,88
Realizável	762.551,64
Restos a Pagar	665.654,24
Depósitos de Diversas Origens	1.865.315,85
Serviço da Dívida a Pagar	432.552,95
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.957.097,20
(-) SAÍDAS	21.325.755,53
Despesa Orçamentária	15.877.404,04
Extraorçamentárias	5.448.351,49
Realizável	773.739,07
Restos a Pagar	450.495,64
Depósitos de Diversas Origens	1.834.466,63
Serviço da Dívida a Pagar	432.552,95
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.957.097,20
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.772.561,89
Banco Conta Movimento	579.231,07
Vinculado em Conta Corrente Bancária	278.655,95
Aplicações Financeiras	1.914.674,87

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	497.934
Vinculado em C/C Bancária	193.229
Aplicações Financeiras	1.914.674
TOTAL	2.605.838

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006	Final de 2006
-----------------------------	-----------------------	----------------------

	2006		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	1.927.210,72	17,44	2.818.570,18	21,05
Disponível	1.711.059,32	15,48	2.493.905,94	18,63
Vinculado	181.330,54	1,64	278.655,95	2,08
Realizável	34.820,86	0,32	46.008,29	0,34
Ativo Permanente	9.123.694,35	82,56	10.569.669,41	78,95
Bens Móveis	4.008.792,04	36,28	4.761.308,83	35,56
Bens Imóveis	4.200.206,51	38,01	4.931.118,18	36,83
Créditos	914.695,80	8,28	877.242,40	6,55
Ativo Real	11.050.905,07	100,00	13.388.239,59	100,00
ATIVO TOTAL	11.050.905,07	100,00	13.388.239,59	100,00
Passivo Financeiro	567.746,93	5,14	813.754,75	6,08
Restos a Pagar	469.534,64	4,25	684.693,24	5,11
Depósitos Diversas Origens	98.212,29	0,89	129.061,51	0,96
Passivo Permanente	1.126.226,03	10,19	1.134.970,09	8,48
Dívida Fundada	219.680,56	1,99	314.214,23	2,35
Débitos Consolidados	906.545,47	8,20	820.755,86	6,13
Passivo Real	1.693.972,96	15,33	1.948.724,84	14,56
Ativo Real Líquido	9.356.932,11	84,67	11.439.514,75	85,44
PASSIVO TOTAL	11.050.905,07	100,00	13.388.239,59	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 719.126,48**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	250.104,00
Restos a Pagar não Processados	340.825,00
Depósitos de Diversas Origens	128.197,48
TOTAL	719.126,48

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.927.210,72	2.818.570,18	891.359,46
Passivo Financeiro	567.746,93	813.754,75	(246.007,82)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.359.463,79	2.004.815,43	645.351,64

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 2.004.815,43** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,29** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 645.351,64**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.359.463,79** para um superávit financeiro de **R\$ 2.004.815,43**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 2.649.988,01**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 719.126,48**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.930.861,53** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,27** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	15.842.708,54
Receita Orçamentária	16.522.755,68
(-) Mutações Patr.da Receita	680.047,14
Despesa Efetiva	13.952.498,60
Despesa Orçamentária	15.877.404,04
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.924.905,44
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.890.209,94

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	2.314.428,19
(-) Variações Passivas	2.122.055,49
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	192.372,70

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.890.209,94
(+)Resultado Patrimonial-IEO	192.372,70
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	2.082.582,64
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	9.356.932,11
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.082.582,64
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	11.439.514,75

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.126.226,03	1.126.226,03
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	272.132,00	272.132,00
(+) Correção (Dívida Fundada)	3.801,91	3.801,91
(-) Amortização (Dívida Fundada)	181.400,24	181.400,24
(+) Correção (Débitos Consolidados)	128.029,49	128.029,49
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	213.819,10	213.819,10
Saldo para o Exercício Seguinte	1.134.970,09	1.134.970,09

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.445.734,14	11,61	1.126.226,03	8,13	1.134.970,09	6,87

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	567.746,93
(+) Formação da Dívida	2.963.523,04
(-) Baixa da Dívida	2.717.515,22
Saldo para o Exercício Seguinte	813.754,75

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	440.333,20	48,56	567.746,93	29,46	813.754,75	28,87

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	914.695,80
(+) Inscrição	267.803,63
(-) Cobrança no Exercício ⁴	305.257,03
Saldo para o Exercício Seguinte	877.242,40

Obs. 4: A Unidade incorporou indevidamente na Cobrança da Dívida Ativa, o valor de **R\$ 67.821,52** a título de Multas/Juros sobre a Dívida Ativa, gerando divergência com a Receita da Dívida Ativa apurada no nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2006, objeto de apontamento constante do item B.2.1.2, deste Relatório.

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	660.242,25	5,85
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	513.707,90	4,55
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	82.832,25	0,73
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	102.590,24	0,91
Cota do ICMS	3.423.719,27	30,33
Cota-Parte do IPVA	551.964,69	4,89
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	113.449,45	1,01
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	396,15	0,00
Cota-Parte do FPM	5.287.202,77	46,84
Cota do ITR	28.921,51	0,26
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	199.784,95	1,77
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	237.435,51	2,10
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	85.336,55	0,76
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	11.287.583,49	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	17.058.687,36
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	1.357.361,50
(-) Receita Proveniente de Anulação de Restos a Pagar	45.000,42
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.656.325,44

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	1.264.510,96
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.264.510,96
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.662.955,82
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.662.955,82

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (Subfunção 365, Anexo 7, do presente Relatório) 1 - Convênio nº 6.609/2006-5 - SDR Ibirama - Atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos	1.000,00
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo 1, do presente Relatório)	28.700,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	29.700,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Subfunção 361, Anexo 7, do presente Relatório), convênios destacados abaixo: 1 - Convênio nº 16.687/2005-1, no valor de R\$ 10.025,36 , para a conclusão do ginásio de esportes da Escola Municipal Christa Sedlacek; 2 - Convênio nº 05059/2006-8, no valor de R\$ 62.912,53 , para a conclusão do ginásio de esportes da Escola Municipal Bairro Operário; 3 - Convênio com o Estado para transporte de alunos da rede estadual de ensino, no valor de R\$ 198.180,52 .	271.118,41
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 2, do presente Relatório)	95.855,77
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	366.974,18

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.264.510,96	11,20
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.662.955,82	23,59
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	29.700,00	0,26
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	366.974,18	3,25
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	163.901,71	1,45
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	9.275,77	0,08
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	0,00	0,00
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	1.445,36	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.359.060,48	29,76
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.821.895,87	25,00
Valor acima do Limite (25%)	537.164,61	4,76

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.359.060,48** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,76%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 537.164,61**, representando **4,76%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.662.955,82
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	366.974,18
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	163.901,71
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	9.275,77
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	1.445,36

Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.124.249,52
25% das Receitas com Impostos	2.821.895,87
60% dos 25% das Receitas com Impostos	1.693.137,52
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	431.112,00

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 2.124.249,52**, equivalendo a **75,28%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	1.521.263,21
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	9.275,77
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	918.323,39
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	1.102.553,91
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	184.230,52

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.102.553,91**, equivalendo a **72,04%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	3.384.816,03
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.384.816,03

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Fonte 24, Anexo 6, do presente Relatório - Valor Líquidado), Recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS (cfe. fl. 427 dos autos, informado pela Unidade)	1.513.979,54
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 3, do presente Relatório)	2.434,18
Outras Despesas Dedutíveis - Despesas com Recursos de Alienação de Ativos Resposta do Ofício Circular TC/DMU/2007 (Anexo J - fls. 394 à 412 dos autos + fl. 427 informado pela Unidade)	24.762,18
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.541.175,90

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	3.384.816,03	29,99
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.541.175,90	13,65
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.843.640,13	16,33
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.693.137,52	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	150.502,61	1,33

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.843.640,13**, correspondendo a um percentual de **16,33%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	6.967.650,18
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo 4, do presente Relatório)	72.832,20
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	7.040.482,38

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	328.739,95
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	328.739,95

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.656.325,44	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.393.795,26	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.040.482,38	44,97
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	328.739,95	2,10
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	7.369.222,33	47,07
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.024.572,93	12,93

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **47,07%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.656.325,44	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.454.415,74	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.040.482,38	44,97
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.040.482,38	44,97
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.413.933,36	9,03

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,97%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.656.325,44	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	939.379,53	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	328.739,95	2,10
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	328.739,95	2,10
VALOR ABAIXO DO LIMITE	610.639,58	3,90

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,10%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.898,40	11.885,41	15,97
FEVEREIRO	1.898,40	11.885,41	15,97
MARÇO	1.898,40	11.885,41	15,97
ABRIL	1.898,40	11.885,41	15,97
MAIO	1.988,80	11.885,41	16,73
JUNHO	1.988,80	11.885,41	16,73
JULHO	1.988,80	11.885,41	16,73
AGOSTO	1.988,80	11.885,41	16,73
SETEMBRO	1.988,80	11.885,41	16,73
OUTUBRO	1.988,80	11.885,41	16,73
NOVEMBRO	1.988,80	11.885,41	16,73
DEZEMBRO	1.988,80	11.885,41	16,73

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 17.171 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo

29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
16.522.755,68	211.536,00	1,28

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 211.536,00**, representando **1,28%** da receita total do Município (**R\$ 16.522.755,68**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.089.319,61	19,14
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	8.148.882,03	74,66
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	676.435,06	6,20
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	10.914.636,70	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo		
	389.295,65	0,00
Total das despesas para efeito de cálculo	389.295,65	3,57
Valor Máximo a ser Aplicado		
	873.170,94	8,00
Valor Abaixo do Limite	483.875,29	4,43

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 389.295,65**, representando **3,57%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 10.914.636,70**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 17.171 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
530.000,00	269.857,14	50,92

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 269.857,14**, representando **50,92%** da receita total do Poder (**R\$ 530.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
16.854.500,00	16.522.755,68	-331.744,32

Fonte: Sistema e-sfinge e Balanço Anual Consolidado (Receita Realizada)

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado **R\$ 16.522.755,68**, o que representou **98,03%** da receita prevista (**R\$ 16.854.500,00**), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
16.854.500,00	15.877.404,04	-977.095,96

Fonte: Sistema e-sfinge e Balanço Anual Consolidado (Despesa Realizada)

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de **R\$ 15.877.404,04**, o que representou **94,20%** da despesa prevista (**R\$ 16.854.500,00**), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	63.634,53	1.341.100,77	1.277.466,24	Alcançada
Até o 2º Bimestre	63.634,53	1.132.232,90	1.068.598,37	Alcançada
Até o 3º Bimestre	63.634,53	1.458.007,03	1.394.372,50	Alcançada
Até o 4º Bimestre	63.634,53	1.754.863,75	1.691.229,22	Alcançada
Até o 5º Bimestre	63.634,53	1.723.353,15	1.659.718,62	Alcançada
Até o 6º Bimestre	63.634,53	1.073.180,68	1.009.546,15	Alcançada

Fonte: Sistema e-sfinge

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 63.634,53 e alcançado R\$ 1.073.180,68, situando-se, portanto, acima do previsto.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	75.000,00	1.217.416,47	1.142.416,47	Alcançada
Até o 2º Bimestre	75.000,00	960.011,59	885.011,59	Alcançada
Até o 3º Bimestre	75.000,00	1.383.284,08	1.308.284,08	Alcançada
Até o 4º Bimestre	75.000,00	1.630.101,60	1.555.101,60	Alcançada
Até o 5º Bimestre	75.000,00	1.603.750,55	1.528.750,55	Alcançada
Até o 6º Bimestre	75.000,00	374.223,66	299.223,66	Alcançada

Fonte: Sistema e-sfinge

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2005 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 75.000,00 e alcançado R\$ 374.223,66, situando-se, portanto acima do previsto.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Ibirama, instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 36/2003, de 09/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar nº 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 130, em 01/03/2004, o Sr. Gerson Machota - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Ibirama encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 4º, 5º e 6º bimestres em atraso (conforme demonstrado no quadro abaixo), não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Período de Referência	Data do Ofício	Data do Protocolo
1º Bimestre	29/03/2006	31/03/2006
2º Bimestre	30/05/2006	01/06/2006
3º Bimestre	31/07/2006	01/08/2006
4º Bimestre	25/10/2006	27/10/2006
5º Bimestre	07/12/2006	12/12/2006
6º Bimestre	06/02/2007	15/02/2007

Em 18/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 12.279, determinando no parágrafo 5º o que segue:

“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que os Relatórios remetidos contemplaram as informações solicitadas no ofício supracitado, conforme se pode verificar entre as fls. 325 à 333 dos autos.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, foi verificado o apontamento de irregularidades ou ilegalidades pelo Órgão de Controle Interno, basicamente com relação ao cumprimento dos Limites Constitucionais (educação e saúde), sem entretanto, entrar no mérito das causas dos desvios e das ações visando a regularização.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 4º, 5º e 6º bimestre de 2006, respectivamente em 27/10/2006, 12/12/2006 e 15/02/2007, portanto, em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

A.7.2 - Relatórios de Controle Interno sem informações do Poder Legislativo, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

B.1.1 - Ausência de previsão da Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual, em desacordo com a norma estabelecida pelo artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Na análise procedida junto à Lei Municipal nº 2.389/2005, de 13 de dezembro de 2005, a qual estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2006 do Município de Ibirama, constatou-se que a mesma não orçou valor a título de Reserva de Contingência, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, em desacordo com o previsto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

B.2 - DO EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.2.1 - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - ANEXO 10 DA LEI Nº 4.320/64

B.2.1.1 - Classificação da Receita “Cota-Parte do IPI sobre Exportação”, junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2006, como sendo oriunda das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo II da Portaria da STN nº 248, de 28/04/03, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica nº 1722.01.04

Os Anexos que compõem o Balanço Anual do exercício de 2006 remetidos pela Unidade, registram a Receita “Cota Parte do IPI sobre exportações”, como sendo oriunda de Transferências da União, no entanto, o referido registro ocorre de forma indevida, vez que a Portaria nº 248/03, da Secretaria do Tesouro Nacional, que padroniza os procedimentos contábeis nos três níveis de Governo, em seu Anexo II, identifica a referida receita sob o código nº 1722.01.04, a título de receita oriunda das Transferências dos Estados.

A Prefeitura deve atentar para a correta contabilização dos recursos recebidos a título de “Cota-Parte do IPI sobre exportação”, atendendo o que dispõe a Portaria acima mencionada.

B.2.1.2 - Divergência de R\$ 67.821,52, entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2006, e o oriundo da Demonstração das Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64

Conforme apurado pela Instrução nos itens A.2.1.5 e A.4.5, deste Relatório, e demonstrado na Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 e também

no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 do Balanço Consolidado, o Município de Ibirama, no exercício de 2006, apresentou, arrecadação a título de Dívida Ativa, o valor de **R\$ 237.435,51**, enquanto o apurado nas Variações Patrimoniais constante da Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 a título de cobrança da Dívida Ativa foi de **R\$ 305.257,03**, indicando que para efeito do Anexo 15, foram incorporados, indevidamente, valores a título de multas/juros sobre a Dívida Ativa, gerando uma baixa indevida da conta créditos - Dívida Ativa da ordem de **R\$ 67.821,52**, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64.

C - EXAME DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO OFÍCIO CIRCULAR TC/DMU

C.1 - Pagamento indevido e/ou reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 7.914,20 (R\$ 7.648,25 - Prefeito e R\$ 265,95 - Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 8.558,85 e R\$ 2.852,95, respectivamente, nos meses de maio a dezembro/2006.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 7.763,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 2.631,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei nº 2.381/05, que concedeu 10,00% (5,00% a partir do dia 01/12/2005 e 5,00% a partir de 1º de maio de 2006) de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Deste reajuste concedido em 2005, decorreram pagamentos no exercício em análise (2006).

A referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice-Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

“art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I”.

“art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal”.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fl. 355:

Prefeito Municipal: Sr. Genésio Ayres Marchetti

PREFEITO	VALOR PAGO (R\$) MÊS: JANEIRO a DEZEMBRO	VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$) MÊS: JANEIRO a DEZEMBRO	PAGO A MAIOR (R\$) MÊS: JANEIRO a DEZEMBRO
Janeiro	7.879,58	7.763,00	116,58
Fevereiro	8.151,29	7.763,00	388,29
Março	8.151,29	7.763,00	388,29
Abril	8.151,29	7.763,00	388,29
Maio	8.558,85	7.763,00	795,85
Junho	8.558,85	7.763,00	795,85
Julho	8.558,85	7.763,00	795,85
Agosto	8.558,85	7.763,00	795,85
Setembro	8.558,85	7.763,00	795,85
Outubro	8.558,85	7.763,00	795,85
Novembro	8.558,85	7.763,00	795,85
Dezembro	8.558,85	7.763,00	795,85
13 salário			
TOTAL	100.804,25	93.156,00	7.648,25

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Duílio Gehrke

VICE-PREFEITO	VALOR PAGO (R\$) MÊS: JANEIRO a DEZEMBRO	VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$) MÊS: JANEIRO a DEZEMBRO	PAGO A MAIOR (R\$) MÊS: JANEIRO a DEZEMBRO⁵
Janeiro	0,00	2.587,00	Não Aplicável

Fevereiro	0,00	2.587,00	Não Aplicável
Março	0,00	2.587,00	Não Aplicável
Abril	0,00	2.587,00	Não Aplicável
Mai	0,00	2.587,00	Não Aplicável
Junho	0,00	2.587,00	Não Aplicável
Julho	0,00	2.587,00	Não Aplicável
Agosto	0,00	2.587,00	Não Aplicável
Setembro	0,00	2.587,00	Não Aplicável
Outubro	0,00	2.587,00	Não Aplicável
Novembro	0,00	2.587,00	Não Aplicável
Dezembro	2.852,95	2.587,00	265,95
13 salário			
TOTAL	2.852,95	2.587,00	265,95

Obs. 5: No período de janeiro a novembro, o Sr. Duílio Gehrke, exerceu o cargo de Secretário da Saúde, não recebendo, portanto, as remunerações pertinentes ao cargo de Vice-Prefeito.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende

que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de IBIRAMA**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Pagamento indevido e/ou reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de **R\$ 7.914,20 (R\$ 7.648,25 - Prefeito e R\$ 265,95 - Vice-Prefeito)** (item C.1, deste Relatório).

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Ausência de previsão da Reserva de Contingência junto à Lei Orçamentária Anual, em desacordo com a norma estabelecida pelo artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) (item B.1.1);

I.B.2. Divergência de R\$ 67.821,52, entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2006, e o oriundo da Demonstração das Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item B.2.1.2).

I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 4º, 5º e 6º bimestre de 2006, respectivamente em 27/10/2006, 12/12/2006 e 15/02/2007, portanto em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

I.C.2. . Relatórios de Controle Interno sem informações do Poder Legislativo, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.2);

I.C.3. Classificação da Receita "Cota-Parte do IPI sobre Exportação", junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2006, como sendo oriunda das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo II da Portaria da STN nº 248, de 28/04/03, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica nº 1722.01.04 (item B.2.1.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção da deficiência de natureza contábil constante do item **B.2.1.1** e **B.2.1.2**, do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 07/00143025**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em ____ / 06 / 2007

Marcos André Alves Monteiro
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em ____ / 06 / 2007

Nilsom Zanatto
Chefe da Divisão 4

De Acordo

Em ____ / 06 / 2007

Paulo César Salum

**Coordenador de Controle
Inspetoria 2**